

Imposto Municipal sobre Imóveis

----- 3 – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Luís Reguengo Machado, com o seguinte teor: -----

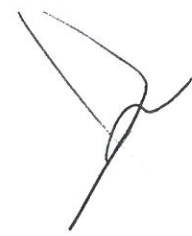
----- “Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverão fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, ou seja, 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos (redação dada pela Lei n.º 7-A /2016 de 30 de Março). -----

----- Considerando que o n.º 1 do artigo 112.º-A do Código do IMI, determina que os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código de IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de Dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de Dependentes a cargo	Redução fixa (em €)
1	20
2	40
3	70

----- Face ao exposto, proponho; -----

- 1- Que, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta, a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2017, dos prédios urbanos; -----



- 2- Que, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, o Executivo Municipal delibere aprovar, sob a forma de proposta, a redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para as famílias com dependentes a seu cargo na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; -----
- 3- Que a proposta seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal para os efeitos previstos no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, conjugado com a alínea d) do artigo 25.º do referido Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----
- Acresce que a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada à AT-Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de Novembro, para vigorar no ano seguinte, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas." -----

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade:** -----

- 1 – Fixar em 0,3% a taxa do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar em 2017 sobre os prédios urbanos; -----**
- 2 – Reduzir a taxa do IMI, a aplicar em 2017 para as famílias com dependentes a seu encargo, nos precisos termos constantes da tabela a que se refere o artigo 112.º-A do Código do IMI; -----**
- 3 – Submeter a proposta à Assembleia Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 112.º e 112.º-A do referido Código do IMI. -----**